



ATAd

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 / 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contatar o Serviço de Transportes da EESC quando da solicitação de veículos (carros e vans) em atividades na EESC.

Considerando que esta Unidade possui obrigações legais a cumprir perante os órgãos públicos, em virtude de contratação de serviços, principalmente em virtude da origem do recurso e do contratante (se servidor da EESC ou pesquisador);

Considerando a obrigatoriedade de verificação da regularidade fiscal das empresas pelos órgãos públicos, **antes de sua contratação e consequente pagamento**, inclusive quanto à emissão de notas fiscais, isenções e destaques obrigatórios de impostos, prazos legais para possíveis correções do documento, verificação de certidões públicas das empresas, etc);

Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Artigo 1º: Fica terminantemente **proibida a contratação direta** de empresa para prestação de serviços de transportes no âmbito da EESC (carros e vans), principalmente aquelas que serão pagas através de recursos de **Orçamento** e da **Capes/Proap**.

Parágrafo único: Recomendamos que esse procedimento seja também aplicado às despesas que serão pagas através dos recursos **Capes/Proex**.

Artigo 2º: Portanto, toda solicitação de veículos, principalmente através de contratos terceirizados (carros e vans), deverá ser solicitada através do **Serviço de Transportes da EESC**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

h



Artigo 3º: No caso de eventuais irregularidades tributárias, protestos de pagamento contra a EESC, bem como demais encargos, serão apuradas as responsabilidades a quem der causa, através de processos de sindicância e demais instrumentos na forma prevista em lei, inclusive as indenizações, quando houver.

Artigo 4º: Quaisquer dúvidas antes da formalização de contratações dessa natureza, poderão ser dirimidas através do Serviço de Contabilidade da EESC, ramal 739223 ou e-mail contabilidade@eesc.usp.br

Artigo 5º: Esta Ordem de Serviço se encontra disponível no portal da EESC, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Carlos, 15 de Março de 2013.



Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor da EESC